

TRIBUTÁRIO

Judiciário consolida entendimento de que contribuições previdenciárias não incidem sobre verbas indenizatórias

Com o passar de cada ano é consolidado de forma mais sólida o posicionamento do Judiciário sobre a não incidência de contribuições previdenciárias sobre valores verbas indenizatórias.

Na esteira deste entendimento, tem-se que em diversas oportunidades o STF já se posicionou favoravelmente aos contribuintes, proibindo que a contribuição previdenciária, também conhecida como “INSS”, incidisse sobre as seguintes rubricas: salário-maternidade, aviso prévio indenizado, auxílio-doença, auxílio-acidente (nos primeiros 15 dias de afastamento), terça constitucional de férias e férias proporcionais.

Os pagamentos realizados aos contribuintes sob estes títulos nada mais são do que valores pagos em decorrência da própria relação empregatícia, e não propriamente valores pagos pela prestação de serviço – daí serem considerados verbas indenizatórias.

Como se sabe, todas as empresas que se submetem às sistemáticas de recolhimento do lucro presumido e do lucro real recolhem as contribuições previdenciárias.

Esta obrigatoriedade se deu a partir da Emenda Constitucional nº. 20/98, responsável por acrescentar à Constituição Federal o artigo 195, inciso I, alínea “a”, segundo o qual os empregadores contribuirão à Previdência, de modo que a base de cálculo deste tributo será a folha de salários e “demais rendimentos” pagos ou creditados.

Porém não são todos os valores e rendimentos que devem

ser adotados como base de cálculo das contribuições do empregador, mas tão somente aqueles valores e rendimentos decorrentes da prestação de serviço, tal como previsto no artigo 22, inciso I, da Lei nº. 8.212/91.

A lei é clara ao mencionar que a base de cálculo sobre a qual recai a contribuição previdenciária é o montante pago com o fim de “retribuir o trabalho”, inclusive “ganhos habituais”, “quer pelo serviço efetivamente prestado, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomados dos serviços”.

Tal ideia é incompatível com o conceito de verba indenizatória, assim entendida como o valor destinado à recomposição, que a seu turno é decorrente de uma perda, no mais das vezes, tais como o aviso prévio indenizado.

A onda de decisões favoráveis aos contribuintes demonstrou que se pode lançar mão de mandado de segurança e ações ordinárias não somente para promover o afastamento das contribuições sobre as verbas indenizatórias, mas também para que seja restituído ao contribuinte o que foi pago indevidamente.

Diante desse contexto, segundo Felipe Dias Chiaparini, advogado da área tributária do Elias, Matias, é de suma importância que os contribuintes verifiquem internamente a forma de apuração adotada e o que está sendo considerado como base de cálculo das contribuições previdenciárias, haja vista que é possível reduzir esta base de cálculo caso esteja sendo nela incluída algum valor pago a título de verba indenizatória. ,

EMPRESARIAL

Brasil adere ao Ato de Genebra sobre registro de desenhos industriais



No mês de outubro, o Senado aprovou a adesão do Brasil ao Ato de Genebra do Acordo de Haia sobre o registro internacional de desenhos industriais, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 274/2022. A decisão vai ao encontro da deliberação da

Câmara dos Deputados que já havia aprovado a adesão no mês de agosto.

Até o momento, a proteção restringia-se apenas à jurisdição brasileira. Entretanto, com a adesão ao Ato de Genebra, os usuários nacionais, no momento do registro de suas criações,

poderão realizar um único pedido internacional, protegendo seu desenho industrial em 92 países, através da gestão da Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI). O mesmo será válido para os demais países que integram o acordo, que contarão com a facilidade de registro de seus desenhos no mercado brasileiro.

Tal medida, além de resultar na integração do país no sistema internacional de registros de desenhos industriais, permitirá a redução dos custos de transação dos setores que se dedicam ao design e à inovação.

De acordo com Thaís Gomes da Silva, advogada da equipe empresarial do Elias, Matias Advogados, esta decisão deve favorecer o registro de desenhos industriais de empresas brasileiras no exterior, e tornar o Brasil mais atrativo a investimentos estrangeiros, facilitando a negociação de acordos comerciais.

TRIBUTÁRIO

Anulação de Cobranças de IPTU

Interessante matéria veiculada anteriormente tem chamado atenção dos paulistanos, sobretudo pela exposição de contextos em que os contribuintes lograram êxito em anular cobranças de IPTU por meio

de ação perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Para saber com mais detalhes, vale conferir a matéria completa no site, [clique aqui.](#)

IMOBILIÁRIO

Uso de FGTS futuro para aquisição de imóveis

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, composto por representantes do Governo Federal, empregadores e trabalhadores, aprovou por unanimidade a regulamentação do § 27, artigo 20, da Lei 8.036/90, com o texto alterado pela Lei 14.438/2022, sancionada pelo Presidente da República no 25 de agosto de 2022.

A medida autoriza a utilização dos depósitos futuros do FGTS para financiamentos imobiliários, funcionando como um empréstimo consignado, de modo que os depósitos mensais não serão realizados na conta do trabalhador, mas sim descontados para amortização das prestações, funcionando como caução.

Nos termos do artigo 20, § 27, cabe ao trabalhador, exclusivamente, a decisão pela utilização do FGTS futuro para aquisição do imóvel: “§ 27.

A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto o previsto no art. 18 desta Lei”.

A exceção a que a lei se refere está relacionada as hipóteses de depósitos de FGTS correspondentes ao mês de rescisão do contrato de trabalho e mês anterior, não podendo estes valores serem utilizados para pagamento da dívida.

A norma tem especial relevância para movi-

mentação econômica do mercado imobiliário, sendo um grande facilitador de acesso ao crédito para as famílias, sobretudo para a população de baixa renda.

Por outro lado, a advogada especialista em direito imobiliário do Elias, Matias Advogados, Vanessa Silva, ressalta que a possibilidade de utilizar crédito futuro do FGTS deve ser analisada com cautela pelos trabalhadores. “Faz-se necessário considerar o risco ligado diretamente à questão de desemprego e manutenção da parcela contratada”.

Neste caso, de forma a mitigar os riscos, as instituições bancárias aplicarão a pausa no pagamento das prestações por até seis meses, possibilitando ao trabalhador a busca de nova recolocação profissional e adimplemento das prestações contratadas.

TRIBUTÁRIO

Não incidência de contribuição previdenciária sobre PLR



Os órgãos de julgamento na esfera administrativa têm mostrado tendência em decidir a favor dos contribuintes em relação à não incidência de contribuição previdenciária sobre pagamentos a título de PLR.

Como destaque, tem-se que o CARF entendeu não haver incidência de contribuição previdenciária sobre valores de PLR pagos a diretores não empregados, mesmo que estes sejam enquadrados como contribuintes indivi-

duais perante a Previdência Social.

Sem dúvida, a isenção prevista no artigo 28, da Lei nº. 8.212/91, abrange tanto empregados, quanto trabalhadores.

Este mesmo órgão, o CARF, também entendeu que as denominadas “metas” previstas em programas corporativos, para fins de pagamento de PLR, não precisam ser necessariamente individualizadas, bastando apenas que sejam claras, como por exemplo uma meta para que a empresa como um todo possa reduzir 5% de acidentes em relação ao exercício anterior.

Deste modo, os pagamentos a título de PLR seriam válidos a ponto de atrair a isenção de contribuição previdenciária.

Para o especialista em direito tributário do Elias, Matias Advogados, Felipe Dias Chiaparini, “ambos os posicionamentos abrem espaço para novas formas de compreender os pagamentos feitos sob a denominação de PLR, permitindo a isenção de tais valores em relação às contribuições ao INSS”.

EMPRESARIAL



TJ-SP anula desconsideração da personalidade jurídica de massa falida

A 21ª Câmara de Direito Privado Tribunal de Justiça de São Paulo apresentou novo entendimento determinando que a incidência de desconsideração da personalidade jurídica de massa falida deve ser decidida pelo juízo da recuperação.

A decisão do TJ-SP anulou a instauração de um incidente de desconsideração de personalidade jurídica solicitada por um credor em ação de execução contra devedora. No caso, após a condenação de empresa ao pagamento de dívida e honorários

de sucumbência dos advogados da parte autora, a devedora entrou em recuperação judicial e o crédito sobre os honorários foi reconhecido como extraconcursal.

Não tendo sucesso na cobrança, o escritório credor requereu a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da devedora, para incluir outras empresas no polo passivo e seu pedido foi deferido pelo juízo de origem. Tais empresas recorreram ao TJ-SP argumentando que a recuperação judicial da devedora

principal foi convalidada em falência sendo do juízo universal a competência para verificação de abuso da personalidade jurídica. A turma julgadora do TJ-SP acolheu o argumento e deferiu o recurso.

Segundo Marina Bozzola, advogada da equipe empresarial do Elias, Matias Advogados, esta decisão deve favorecer a segurança jurídica nos processos de falência, permitindo o pagamento aos credores principais na devida ordem, sem favorecimento dos demais.

ABES Conference 2022

No dia 7 de novembro, o sócio Eduardo Felipe Matias, líder do Comitê de Startups da Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), participou virtualmente do painel “A próxima grande onda das startups”, no evento ABES Conference 2022: O Digital Sem Fronteiras, debatendo sobre finanças descentralizadas (DeFi), Fintechs, DeepTechs e startups de impacto com foco na resolução dos grandes problemas globais, que ganharam tração nos últimos anos. Para assistir ao vídeo da conferência, [acesse o link.](#)



Elias, Matias Advogados é mais uma vez recomendado pelo Legal 500

Em 2022, pelo décimo primeiro ano consecutivo, nosso escritório foi recomendado pelo prestigiado guia internacional de advocacia The Legal 500, nas áreas de Resolução de Litígios e Societário/M&A. Na área de Resolução de Litígios, de acordo com o guia:

“Com mais de 60 anos de experiência em resolução de litígios, Elias, Matias Advogados é uma escolha popular para clientes que operam nos setores de construção, indústria, educação, saúde e tecnologia. A equipe atua no contencioso cível, demonstrando especial capacidade em disputas imobiliárias, litígios envolvendo direito digital, direito do consumidor e recuperação de crédito. Rubens Carmo Elias Filho, especialista em casos relacionados ao direito imobiliário, lidera a equipe com Carla Maluf Elias”.

Em Societário/M&A, de acordo com o guia: “Com mais de duas décadas de experiência nas áreas de M&A e direito societário, Elias, Matias Advogados oferece suporte legal para clientes nacionais e internacionais. A equipe é especializada em estruturação de transações de M&A, mas atua principalmente na prestação de consultoria empresarial e comercial. Startups e empreendedores se beneficiam do novo sistema de faturamento desenvolvido pelo escritório através da criação de sua própria moeda, E,Mcoin. O chefe de departamento, Eduardo Felipe Matias, é o principal ponto de contato para clientes envolvidos em M&A e diligências societárias, recebendo suporte de um time de associados, incluindo João Luis Marques Boffino, Evelyn Tamy Macedo e Thaís Gomes da Silva”.



Elias, Matias é um dos mais admirados escritórios de advocacia do Brasil em 2022



Pelo décimo ano consecutivo, Elias, Matias Advogados recebeu três diferentes indicações no anuário Análise Advocacia 2022, que é considerado a mais conceituada publicação nacional dedicada ao mercado jurídico. Concorrendo na categoria de escritórios de prática abrangente, Elias, Matias Advogados foi reconhecido na área do Direito Imobiliário e no Setor Financeiro e entre os escritórios mais admirados de São Paulo. O sócio Rubens Carmo Elias Filho foi indicado entre os advogados mais admirados na área do Direito Imobiliário e no Setor Financeiro. [Clique aqui e saiba mais.](#)



E,M SUSTENTÁVEL

O Elias, Matias Advogados, através do grupo de responsabilidade socioambiental do seu projeto E,M Sustentável, realizou no mês de outubro a Campanha Solidária para o Dia das Crianças, arrecadando recursos que foram convertidos em brinquedos doados ao Projeto Aurora Solidária. Este tem como objetivo atender as necessidades básicas, investir em ações educativas e ambientais, além de promover o desenvolvimento humano e exercício da cidadania junto a comunidades ou núcleos carentes.

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação bimestral do Elias, Matias Advogados, que trata de questões jurídicas de caráter geral, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para contato@eliasmattias.com.

Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Eduardo Felipe Matias, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Laskowski
Produção Editorial: Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani
Redação: Beatriz Santos **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 8º andar, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.eliasmattias.com